



República Federativa do Brasil  
Câmara Municipal de Quissamã  
Gabinete da vereadora Alexandra Moreira

Emenda Nº. 0009/2017

Emenda ao art. 11, anexo IV Ações Integrantes do Programa na Secretaria Municipal de Educação para atender o art. 10 da Lei Municipal nº1.474/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda ao projeto de Lei nº062/17 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quissamã para o quadriênio de 2018 a 2021 :

#### ANEXO IV

#### PROGRAMA: 0020 Ensino Fundamental

**AÇÃO:** Oferecer Educação em tempo integral em no mínimo 50%(cinquenta por cento) das escolas; Universalizar a educação infantil atingindo 50% das crianças do município de até 3(três) anos nas creches e universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos garantindo que 80(oitenta) por cento dos alunos conclua esta etapa na idade recomendada;

**FINALIDADE:** Garantir a toda a população em idade escolar igualdade de acesso, êxito e permanência no ensino fundamental.

#### JUSTIFICATIVA

A apreciação do PPA pela Câmara municipal obedece a um processo legislativo especial. Isto porque o PPA por sua natureza e importância requer procedimentos especiais para sua análise, discussão e votação. PPA é um instrumento de planejamento previsto na Constituição Federal e construído pelo atual governo para 4 (quatro) anos período de 2018-2021. O PPA chegou a esta Casa em 31/08/2017 e foi lido na sessão seguinte no dia 06/09/2017, cujo conteúdo somente foi conhecido pelos Vereadores autores desta emenda a partir desta data. Ato contínuo, o projeto de Lei em apreço deveria tramitar nas comissões, em especial, na Comissão de Finanças e Orçamento por 20(vinte) dias nos termos do art.208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que de fato não ocorreu, pois o Vereador subscrevante é Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Vereadores subscreventes são membros das seguintes Comissões Permanentes: Assuntos Comunitários e Urbanísticos, Defesa do Consumidor, Títulos, Honrarias, Educação e Cultura, Justiça e Redação, Controle de Recursos dos Royalties e Finanças e Orçamentos. Da mesma forma, as demais comissões não foram regularmente convocadas para discussão e formulação de pareceres alusivos ao referido projeto. Destacamos que o Poder Executivo tinha até o dia 31/08/2017 para encaminhar este projeto de lei para Câmara Municipal e o fez no último dia do prazo. Sendo assim, em apenas 21(vinte e um) dias de tramitação o referido projeto está sendo submetido a discussão e votação nesta Casa Legislativa. Ressaltamos que a Lei nº1.628/2016 que institui o Sistema Municipal de Cultura e a Lei nº1474/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação

não podem ser desprezadas na elaboração do Presente Plano Plurianual. Da mesma forma, as propostas contidas no Programa de Governo da Prefeita registradas no TSE – Tribunal Superior Eleitoral, também devem estar contempladas do PPA. Ademais, destacamos que o Plano Municipal de Saúde deste Município não foi elaborado e que a Lei Complementar nº141/2012 em seu art. 38 delega a atribuição de fiscalização ao Poder Legislativo municipal nos seguintes termos: "Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ..." O Plano Municipal de Saúde deve ser entregue ao respectivo conselho municipal de saúde para aprovação antes do envio do Plano Plurianual para a Câmara de Vereadores no primeiro ano de mandato, o que de fato não ocorreu. Esta exigência se faz necessária para que as Diretrizes, Objetivos e Metas que constam no projeto de Lei do PPA para a saúde tenham sido objeto de planejamento e discussão coletiva, inclusive no Conselho Municipal de Saúde, órgão de controle social diretamente ligado a Secretaria Municipal de Saúde; O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado e a justificativa da Secretaria de Saúde foi de que as Diretrizes, Objetivos e Metas colocadas no PPA foram as apresentadas na Conferência Municipal de Saúde, cuja projeção de execução é de apenas 2 (dois)anos, portanto, estas não correspondem amplamente às metas, ações e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde que deveriam constar no PPA 2018-2021. Sendo assim, propomos a presente emenda para que o art. 10 da Lei Municipal nº1.474/2015 seja cumprido e o Plano Municipal de Educação seja contemplado no Plano Plurianual deste Município.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2017

Alexandra Moreira  
Vereadora autora

Vereador Marcos da Silva Moreira  
Vereador Co-autor